

Certificação das Metas de Monitoramento e Divulgação referentes ao 1º período de Certificação, compreendido entre 28/04 e 27/10/2016, do Contrato nº 016/2016/ANA, celebrado entre Agência Nacional de Águas - ANA e o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, no âmbito do Programa QUALIÁGUA.

I – INTRODUÇÃO

1. O presente Parecer tem como objetivo analisar a documentação comprobatória do cumprimento da Meta de Monitoramento e Divulgação, pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, referente ao 1º período de Certificação, compreendido entre 28/04 e 27/10/2016, no âmbito do Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água – QUALIÁGUA.

2. A documentação necessária para a certificação das referidas metas foi protocolada em 27/12/2016, por meio do Ofício nº 1.536/GCF/GAB/IMASUL (Documento nº 75342/2016). Junto com o ofício, foi enviado CD contendo planilha EXCEL com os dados de monitoramento referentes ao 1º período de Certificação, bem como laudos das análises dos parâmetros de qualidade de água, fichas de campo, relatórios de medição de vazão e relatório de atividades.

3. Uma primeira análise foi realizada e gerou o Parecer Técnico 117/2017/SGH (Documento nº 8230/2017) que concluiu pela inexecução de 27,6%, em termos de parâmetros, mas que houve cumprimento das metas mínimas previstas na Resolução ANA nº 643/2016. Destaca-se que foram solicitadas ao IMASUL a apresentação de justificativas a questões levantadas nesse Parecer, por meio do Ofício nº 108/2017/SGH-ANA (Documento nº 8255/2017). As respostas a esses questionamentos foram consolidadas no Ofício nº 324/GCF/GAB/IMASUL (Documento nº 18214/2017-99).

4. A questão relacionada ao percentual de inexecução do IMASUL suscitou consulta à Procuradoria Federal, através da Nota Técnica nº 3/2017/SGH (Documento nº 24130/2017) em relação à interpretação do Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta dos Contratos QUALIÁGUA, que trata da Certificação das Metas, e que tem como texto o seguinte:

“O descumprimento parcial das metas de Monitoramento e Divulgação poderá ser aceito pela ANA desde que justificado, limitado a uma inexecução de 10% dos pontos e/ou do número de parâmetros, e não acarretará desconto no valor da premiação. O não atingimento das metas mínimas de Monitoramento e Divulgação, segundo resolução ANA nº 643/2016, resulta no não pagamento da premiação.”

5. A Procuradoria Federal da AGU junto à ANA, por meio do Parecer nº 150/2017/PF-ANA/PGF/AGU (Documento nº 024773/2017-38), orientou enquadrar o caso concreto às três hipóteses inculpidas no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta dos Contratos no âmbito do QUALIÁGUA, da seguinte forma:

(i) estabelecer o percentual de descumprimento **em cada caso especificamente**, Estado por Estado, para **glosar totalmente** o pagamento da premiação, quando houve **descumprimento total** por não atingir as metas mínimas;

(ii) aceitar as justificativas do Estado, quando o **descumprimento for superior a 10%** dos pontos e/ou parâmetros, mas com o atingimento das metas mínimas,



descontando um percentual a ser calculado como razoável e proporcional ao descumprimento (superior a 10%, mas atingindo o mínimo do seu grupo); ou

(iii) **aceitar** as justificativas do Estado, **quando o descumprimento for inferior a 10%** dos pontos e/ou parâmetros, **sem nada descontar**.

6. O presente Parecer faz uma revisão da certificação do 1º período de certificação do IMASUL, a luz deste entendimento.

II – DO CONTRATO

7. O Contrato nº 016/2016/ANA – QUALIÁGUA, celebrado com o IMASUL, foi publicado no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2016, marcando o início da sua vigência (60 meses). A partir dessa data começa a contagem dos períodos de certificação das Metas de Monitoramento e Divulgação (6 meses) e das Metas Estruturantes (12 meses).

8. Conforme o Parágrafo Segundo do art. 9º da Resolução ANA nº 643/2016, o detalhamento das metas será definido pela ANA, em articulação com a(s) Instituição(ões) Executora(s) indicada(s) por cada Estado e pelo Distrito Federal, obedecidas as metas mínimas do respectivo Grupo, e constituirá um Plano de Metas que será parte integrante do Contrato de Premiação a ser celebrado com cada Instituição.

9. Na Tabela 1 estão apresentadas as metas pactuadas, em reunião realizada no período de 20 a 23/05/2015 (Documento nº 1022/2016), para o 1º Período de Certificação das Metas de Monitoramento e Divulgação e o valor correspondente. A lista de parâmetros encontra-se na Tabela 2.

Tabela 1 –Metas de Monitoramento e Divulgação para o 1º Período de certificação - IMASUL.

Pontos de Monitoramento IMASUL	Metas de Monitoramento e Divulgação	
	28/04/2016 a 27/10/2016	
	1º Período	
	1ª campanha	2ª campanha
Pontos Qualitativos	92	92
Pontos com medição de vazão	8	8
Parâmetros de qualidade de água	18	18
Valor Total	R\$ 202.400,00	

Tabela 2 – Parâmetros de Qualidade de Água.

Categoria	Parâmetro	
Físico-químico	1) Condutividade Elétrica ($\mu\text{S}/\text{cm}$)	
	2) Temperatura da Água e ($^{\circ}\text{C}$) 3) Temperatura do Ar ($^{\circ}\text{C}$)	
	4) Turbidez (UNT)	
	5) Oxigênio dissolvido (mg/L de O ₂)	
	6) pH	
	7) Sólidos totais dissolvidos (mg/L), e 8) Sólidos em suspensão (mg/L)	
	9) Alcalinidade Total (mg/L de CaCO ₃)***	
	10) Cloreto Total (mg/L de Cl)	
	11) Demanda Bioquímica de Oxigênio (mg/L de O ₂)	
	12) Demanda Química de Oxigênio (mg/L de O ₂)	
	Microbiológico	13) Coliformes Termotolerantes (NMP/100 ml) e/ou Escherichia coli (UFC/100 ml)
	Biológico	14) Clorofila a ($\mu\text{g}/\text{L}$)
15) Fitoplâncton – qualitativo e 16) Fitoplâncton – quantitativo (nº célula/ml)		

Nutrientes	Fósforo: 17) Ortofosfato Dissolvido (mg/L P) 18) Fósforo Total (mg/L de P)
	Nitrogênio: 19) Nitrato (µg/L de N) 20) Nitrogênio Amoniacal (mg/L de N) 21) Nitrogênio Total (mg/L N)
Parâmetros Específicos	22) Zinco Total (mg/L Zn)*** 23) Alumínio Total (mg/L Al) 24) Ferro Total (mg/L Fe) 25) Cádmio (mg/L Cd) 26) Chumbo (mg/L Pb) 27) Cobre (mg/L Cu) 28) Cromo Total (mg/L Cr) 29) Mercúrio (mg/L Hg)

10. O valor total previsto para o 1º período de certificação é obtido por meio da aplicação da fórmula, constante no art. 13 da Resolução ANA nº 643/2016:

$$\text{VALOR DO PRÊMIO} = [(NM_1 + NM_2) \times V_u] - [(NQ_1 + NQ_2) \times V_u]$$

Onde:

NM₁ = Número de pontos monitorados de acordo com Plano de Metas na primeira visita

NM₂ = Número de pontos monitorados de acordo com Plano de Metas na segunda visita

NQ₁ = Número de pontos em que a meta de medição de vazão não foi atingida na primeira visita

NQ₂ = Número de pontos em que a meta de medição de vazão não foi atingida na segunda visita

V_u = Valor unitário por ponto

III – ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS PELO IMASUL

11. Em resposta aos itens 1a, 1c, 1d, 1f e 1h do Ofício da ANA, o Estado informou que: “O IMASUL não apresentou justificativa acerca da não realização de 18 parâmetros, tendo em vista que esta não é a meta mínima determinada para o grupo em que o Estado do Mato Grosso do Sul se enquadra”. O IMASUL ainda informa que: “Dessa forma, possível entender que houve um equívoco quando da elaboração da Tabela I, do Anexo I do Contrato nº 016/2016/ANA, no qual, erroneamente, e em desacordo com as normativas que regem o Programa QUALIÁGUA, o Mato Grosso do Sul foi classificado no Grupo I, com meta mínima de 18 parâmetros.”

12. Esclarecemos que o fato de um Estado se enquadrar em um determinado Grupo, não implica que ele necessariamente terá que atender apenas às metas mínimas indicadas para o Grupo a que este se encontra enquadrado. O Estado pode indicar metas iguais ou superiores às mínimas. No caso do Contrato nº 016/2016/ANA pactuado entre a Agência e o IMASUL, a Tabela do seu Anexo I destacou para todos os períodos de Certificação do QUALIÁGUA o quantitativo de 18 parâmetros.

13. O IMASUL também informou que o parâmetro DQO “não faz parte da lista de parâmetros acordados com o IMASUL, e foi inserido equivocadamente no Anexo I do Contrato Qualiágua”. Posteriormente, o IMASUL enviou o e-mail (Documento nº 32780/2017) ratificando que “houve engano na construção da Tabela a) Lista de Parâmetros, que faz parte das Metas de monitoramento e Divulgação (Anexo I) do referido Contrato, onde constou o parâmetro DQO (Demanda Química de Oxigênio), deveria constar o parâmetro DBO_{5,20} (Demanda Bioquímica de Oxigênio), definido pela equipe técnica.” Desta forma, considerando os argumentos apresentados pelo IMASUL, bem como o fato de essa instituição não realizar DQO e sim DBO e ainda considerando a similaridade gráfica entre um e outro parâmetro, acredito que deve ter havido um erro de digitação que não tinha sido observado até então.

14. Considerando os argumentos apresentados pelo IMASUL, bem como a importância do parâmetro DBO e a sua inserção na legislação brasileira e no cálculo do IQA, serão acrescentados no cômputo do Prêmio QUALIÁGUA o quantitativo recebido das análises realizadas pelo IMASUL.

15. Ainda com relação a esse assunto, o IMASUL informa¹ que determinou o Limite de Quantificação para a DBO que é de 3,0 mg O₂/L, e solicita a substituição dos valores

¹ Documento nº 32780/2017



inferiores a esse valor para **< 3,0 mgO₂/L**. Dessa forma, solicito que a CODIH/SGH faça essa mudança nos dados de DBO encaminhados para a 1ª Certificação do QUALIÁGUA.

16. O IMASUL também solicita¹ ainda que esta Agência substitua o DQO pelo DBO na lista de parâmetros do Anexo I do Contrato nº 016/2016/ANA-QUALIÁGUA.

17. Quanto ao item 1d, o IMASUL informou que a tentativa de realização da visita à estação 64616100 foi realizada em 12/05/2016. Desta forma, segundo o IMASUL, a justificativa enviada anteriormente se refere à 1ª tentativa, e que a 2ª visita ocorreu em 09/08/2016. Neste segundo caso, os dados foram encaminhados à ANA.

18. Esclarecemos que o IMASUL já havia informado que a visita à estação 64616100 não tinha sido possível devido à falta de acesso ao local devido às chuvas. Considerando os argumentos apresentados pelo IMASUL, informo que o total de visitas aos pontos de monitoramento passa de 183 para 184.

19. Com relação ao item 1f do Ofício expedido pela ANA, o IMASUL informou que os limites de quantificação (LQs) e de detecção (LDs) estão em fase de elaboração, e que esperam que para o segundo período de certificação esses limites já tenham sido finalizados.

20. Em resposta ao item 1h, o IMASUL já havia esclarecido da impossibilidade de realização das medições de vazão para as estações 64590000 e 64612900. Entretanto, para a estação 64616350, a justificativa apresentada foi que não tinha pilhas para utilização no equipamento de medição de vazão. Por oportuno, informamos que a justificativa apresentada para a estação 64616350 não é adequada. Assim, o IMASUL deixou de realizar 3 medições de vazão, sendo que em 2 delas a justificativa se mostra adequada e para a estação 64616350 será considerada inexecução.

21. Desta forma, informo que o IMASUL apresentou justificativas para os itens 1 a, 1c, 1d, 1f e 1h, solicitados no Ofício nº 108/2017/SGH-ANA (Documento nº 00000.008255/2017-77).

IV - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ENVIADA

22. Os documentos enviados foram:

- a) Banco de dados no formato planilha Excel;
- b) Laudos de análises de qualidade de água das estações;
- c) Fichas de coleta;
- d) Relatórios de medição de vazão;
- e) Relatório de atividades.

23. Foi realizada a comparação entre atividades previstas no Plano de Metas do Contrato nº 016/2016/ANA – QUALIÁGUA e as realizadas no período compreendido entre 28 de abril e 28 de outubro de 2016, levando em consideração as datas das coletas, quantidade de dados gerados, os parâmetros de qualidade de água analisados e as medições de vazão realizadas. Os resultados do monitoramento são apresentados na Tabela 3 a seguir.

Tabela 3 – Comparação entre as medições previstas no Contrato e as realizadas no período.

	Total Previsto	Total Realizado	Percentual de inexecução
Pontos de monitoramento	184	184	0%
Parâmetros de qualidade	3.312	2.566	22,5%
Medições de vazão	16	15	6,3%

V – CONCLUSÃO

24. O Parágrafo primeiro do artigo 10 da Resolução ANA 643/2016, informa que:



“§ 1º O não atingimento das metas mínimas de monitoramento e divulgação resulta no não pagamento do prêmio. O descumprimento parcial das metas deverá ser devidamente justificado para a ANA, limitado a dez por cento (10%).”

25. O Item 4.3 do Manual Operativo do QUALIAGUA, Resolução ANA 644/2016, informa que:

“O descumprimento parcial das metas de Monitoramento e Divulgação, previamente definidas no Plano de Metas do Contrato, poderá ser aceito pela ANA, sem impacto no valor da premiação, ou seja, pagamento integral, desde que:

- a) limitada a uma inexecução de 10% dos pontos e/ou do número de parâmetros
- b) devidamente justificado quando do envio dos dados; e
- c) não resultar em execução inferior às metas mínimas de Monitoramento e Divulgação para o Grupo da UF.”

26. Conforme este Parecer, constatamos que o IMASUL:

- a) atendeu à meta mínima de divulgação, qual seja, 10 parâmetros de qualidade de água, dentre os parâmetros da tabela constante do contrato, divulgados por ponto e por campanha;
- b) teve uma **inexecução de 22,5 %**, considerando a execução parcial dos 18 parâmetros previstos no Contrato.

27. Dessa forma, será aplicado um percentual proporcional ao descumprimento, conforme orientado pela Procuradoria Federal da AGU junto à ANA, por meio do Parecer nº 150/2017/PF-ANA/PGF/AGU (Documento nº 024773/2017-38).

28. Aplicando a fórmula de cálculo do prêmio, considerando o posicionamento Procuradoria Federal da AGU junto à ANA, o valor da premiação a ser paga ao IMASUL é **de R\$ 155.760,00 (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais)**, obtido pela aplicação da fórmula do art. 13 da Resolução ANA nº 643/2016, é de:

$$\text{VALOR DO PRÊMIO} = [(92 + 92) \times 1100] * [(100 - 22,5)/100] = \text{R\$ } 156.860,00 - \text{R\$ } 1.100,00 = \text{R\$ } 155.760,00$$

VI – RECOMENDAÇÕES

29. Nesse sentido, solicitamos que seja liquidado o valor **R\$ 155.760,00 (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais)** da Nota de Empenho nº **2016NE000177**, que foi inscrita como restos a pagar não processado em 20 de dezembro de 2016, em favor do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, CNPJ nº 02.386.443/0001-98, conforme previsto na Cláusula Sétima do Contrato nº 016/2016/ANA.

30. Na forma da alínea “d”, inciso I, da Cláusula Terceira do Contrato 016/2016/ANA, a ordem bancária deverá ser enviada ao Banco do Brasil, Banco nº 001, Agência nº 2576-3, Conta nº 119.769-X.

31. Anexo a este parecer segue Formulário de Liberação de Recursos.

É o parecer técnico.

Brasília, 05 de junho de 2017

(assinado eletronicamente)
REGINA COELI MONTENEGRO GENERINO
Especialista em Recursos Hídricos

² Abatimento de 1 medição de vazão.

De acordo,

(Assinado eletronicamente)
MAURREM RAMON VIEIRA
Coordenador da Rede Nacional de Monitoramento de Qualidade de Água

De acordo,

- Encaminhe-se à CODIH/SGH para a:
 - inserção dos dados do IMASUL no Hidro (Documento nº 75342/16 e banco de dados complementar anexado ao documento nº 8230/2017);
 - substituição dos dados de DBO inferiores a 3,0 mg O₂/L para o seu Limite de Quantificação (LQ) < 3,0 mgO₂/L. Essa substituição deverá ocorrer para os dados de DBO relativos à 1ª Certificação do QUALIÁGUA.
- encaminhe-se à Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas para pagamento e após encaminhe-se cópia do presente Parecer para o IMASUL.

(assinado eletronicamente)
MARCELO JORGE MEDEIROS
Superintendente Gestão da Rede Hidrometeorológica